



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 00750/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO – LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 677 / 2.015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA DO CARMO DE SOUZA NUNES ONIAS	VITALÍCIA
-------------------------------------	-----------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **SOLON ONIAS DE SOUZA FILHO**

1.2.2. Matrícula: **132.036-0**

1.2.3. Cargo/Função: **AUXILIAR DE SERVIÇO**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

1.3. ATO:

1.3.1. Data: **07/05/2012**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 11/05/2012.**

1.3.3. Autoridade Emitente: **ex-Presidente da PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela legalidade da pensão, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 11.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.015.

Em 26 de Fevereiro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO